



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 059/2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – Caixa – e a oferecer garantias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar e garantir com a Caixa Econômica Federal – Caixa – operação de crédito, até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), destinada a despesas de capital para a execução de diversos projetos no Município, observadas as disposições legais em vigor, as normas do agente financeiro e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito a que se refere o *caput* destinam-se à complementação dos programas e ações desenvolvidos nas áreas de infraestrutura, de saúde, mobilidade urbana, transportes, saneamento, drenagem, habitação, equipamentos públicos, consultoria e projetos, reajustamentos, bem como pagamento de desapropriações, aporte de contrapartidas e demais ações definidas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

Art. 2º Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observadas as finalidades previstas no art. 1º, o Poder Executivo fica autorizado a ceder e a transferir ao agente financeiro, em caráter irrevogável e irretratável, na forma da legislação vigente, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal, dos encargos e do pagamento dos acessórios da dívida:

I – as parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

II – as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

III – o produto de outros impostos;

IV – as receitas geradas pelos impostos a que se referem os art. 156 e 158 da Constituição da República;

V – as receitas de que tratam o inciso I, alíneas “b” e “d”; o inciso II; e o §3º do art. 159 da Constituição da Federal.

§ 1º Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada por fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante os prazos do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

§ 2º Na hipótese de inadimplemento, o Poder Executivo fica autorizado a conferir ao agente financeiro os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, por meio de débito nas contas correntes de depósitos vinculadas às receitas de transferências mencionadas no *caput*, limitado ao exato montante apurado como inadimplemento, mediante a apresentação de prestação de contas por parte do agente financeiro ao Município.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a consignar nos orçamentos anuais e no Plano Plurianual do Município dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores da contrapartida devidos, com recursos próprios, decorrentes do empréstimo a que se refere o art. 1º, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos projetos.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente no limite previsto no *caput* do art. 1º para atender ao disposto nesta Lei, podendo esses créditos ser reabertos pelos seus saldos no exercício seguinte, nas dotações orçamentárias relacionadas com o objeto das operações financeiras autorizadas nos termos dos art. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 10 de maio de 2022

Vereador ALEX CHIODI

-Presidente-

Vereador JOSÉ CARLOS GOMES

-1º Secretário-